



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 685/93, de 13 de abril de 1993.

"Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de Pessoal de Excepcional Interesse Público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar contratação de Pessoal para prestar serviços temporários e indispensáveis ao desempenho da Administração Municipal e ao Funcionamento da recém criada Escola Agrotécnica do Município de Pontalina, desde que:

- I.) Não exceda o limite dos cargos e vagas fixadas com a criação e funcionamento da Escola Agrotécnica de Pontalina;
- II.) Não ultrapasse a 12(doze) meses o respectivo contrato individual de trabalho;
- III.) No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, vez que referida Escola foi criada e fundada recentemente o que justifica a contratação.

Artigo 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, obedecerão o disposto no artigo 443 da CLT.

Artigo 3º - A presente Lei tem como base legal o artigo 37, item IX da Constituição Federal, ficando para tanto o caso de excepcionalidade para contratação de Pessoal, a criação e o funcionamento da Escola Agrotécnica de Pontalina, com o seu funcionamento, a partir de 12.03.93.

Artigo 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposições excepcionais contidas nesta Lei até que seja realizado Concurso Público, para que seja nomeado nos moldes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no interregno de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

meses,

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 12.03.93, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás, aos
13 dias do Mês de abril de 1993.

Edson Guimarães de Faria,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

"SANÇÃO ÀS LEIS n.ºs. 679, 680, 681, 682, 683, 684 e 685/93,
de 23(treze) de abril de 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
e após receber do Legislativo Municipal os autógrafos de
Lei, referente aos Projetos n.ºs. 011, 012, 013, 014, 015,
016 e 017/93, que dispõe de matérias de interesse da Muni-
cipalidade, todas de autoria do Executivo, todas aprovadas
em sessões extraordinárias nos dias 05, 06 e 07, pp., pelo
plenário da Câmara, SANCIONO-AS, passando destarte, em Leis
com os n.ºs. 679, 680, 681, 682, 683, 684 e 685, de 13.04.93

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás,
nos 13(treze) dias do Mês de abril de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal